

Honneth: Reconhecimento e Redistribuição

*Sérgio Baptista Dos Santos**
Universidade do Estado de Rio de Janeiro
Brasil

A crescente tendência ao empobrecimento de amplas parcelas da população; a emergência de uma nova 'subclasse' que não tem acesso a recursos econômicos e socioculturais; o persistente aumento da riqueza de uma pequena minoria – todas essas manifestações escandalosas de um capitalismo quase totalmente incontrolado faz parecer autoevidente que deve ser dada máxima prioridade à perspectiva normativa da justa distribuição de bens essenciais.

Axel Honneth

Resumen

El objetivo de este artículo es demostrar cómo el filósofo Axel Honneth (1949) logra conciliar las luchas por la redistribución con las luchas por el reconocimiento. Las luchas por el reconocimiento, a diferencia de las luchas por la redistribución, no tienen como orientación normativa, en primer plano, la eliminación de las desigualdades económicas, sino el combate contra el prejuicio y la discriminación que pueden causar daños subjetivos en la auto-identidad de grupos o individuos, constituyéndose así en una forma eficaz de opresión. El modelo de lucha por el reconocimiento basado en la identidad viene siendo criticado por diversos autores. Para ellos, el reconocimiento concebido como autorrealización de las identidades de individuos o grupos tiende a inviabilizar la construcción de un paradigma de justicia que englobe al mismo tiempo reconocimiento y redistribución. También argumentan que la preocupación por el reconocimiento de identidades, tanto en la teoría social como en las prácticas políticas, tiende a llevar al abandono

* Doctor en Ciencias Sociales (2014) y Magister en Ciencias Sociales (2007) por la Universidad del Estado de Río de Janeiro. Graduado en Ciencias Sociales (2003) por el Instituto de Filosofía y Ciencias Humanas (IFCH) de la Universidad del Estado de Río de Janeiro. Correo electrónico: serbats@gmail.com.

Ideas, III, 3 (2017), pp. 105-124.

© Universidad del Salvador. Escuela de Lenguas Modernas. Instituto de Investigación en Lenguas Modernas. ISSN 2469-0899

de las luchas por la redistribución. Sin embargo, como pretendo demostrar en ese artículo, a pesar de que el modelo de reconocimiento de Honneth (2003) está basado en el proceso de formación de las identidades, no es incompatible con las luchas por la redistribución ni lleva al abandono de esas luchas. En el sistema filosófico de Honneth, según mi lectura, las luchas por la redistribución y el reconocimiento son inseparables.

Palabras clave: Honneth, reconocimiento, redistribución, identidad, auto-realización.

Abstract

The aim of this article is to show how philosopher Axel Honneth (1949) manages to reconcile the struggles for redistribution with the struggles for recognition. The struggles for recognition, as opposed to those for redistribution, do not have as a normative orientation, in the forefront, the elimination of economic inequalities but the fight against prejudice and discrimination, which can cause subjective damages to the self-identity of groups or individuals, thus becoming an effective means for oppression. The struggle for recognition model based on identity has been criticized by different authors. For them, recognition, if conceived as the self-realization of the identities of individuals or groups, tends to make it unviable to construct a paradigm of justice encompassing recognition and redistribution at the same time. They also argue that the concern for identity recognition, both in social theory and in political practice, tends to lead to the abandonment of the struggles for redistribution. However, as I intend to show in this article, even though Honneth's model of recognition (2003) is based in the process of identity formation, it is not incompatible with the struggles for redistribution nor leads to neglecting such fights. In Honneth's philosophical system, in my view, the struggles for redistribution and recognition are inseparable.

Keywords: Honneth, recognition, redistribution, identity, self-realization.

Resumo

O objetivo deste artigo é demonstrar como o filósofo Axel Honneth (1949) consegue conciliar as lutas por redistribuição com as lutas por reconhecimento. As lutas por reconhecimento, diferentemente das lutas por redistribuição, não têm como orientação normativa, em primeiro plano, a eliminação das desigualdades econômicas, mas o combate ao preconceito e a discriminação que podem causar danos subjetivos na auto-identidade de grupos ou indivíduos, constituindo-se, assim, numa forma eficaz de opressão. O modelo de luta por reconhecimento baseado na identidade vem sendo criticado por vários autores. Para esses, o

reconhecimento concebido como autorrealização das identidades de indivíduos ou grupos tende a inviabilizar a construção de um paradigma de justiça que englobe, simultaneamente, reconhecimento e redistribuição. E, também, argumentam que a preocupação, tanto na teoria social como nas práticas políticas, com o reconhecimento de identidades tende a levar ao abandono das lutas por redistribuição. No entanto, como pretendo demonstrar nesse artigo, apesar do modelo de reconhecimento de Honneth (2003) estar baseado no processo de formação das identidades, ele não é incompatível com as lutas por redistribuição e nem leva ao abandono dessas lutas. O sistema filosófico de Honneth, segundo minha leitura, as lutas por redistribuição e reconhecimento são inseparáveis.

Palavras-chave: *Honneth, Reconhecimento, Redistribuição, Identidade, Autorealização.*

Fecha de recepción: 26-11-2017. **Fecha de aceptación:** 07-12-2017.

O filósofo Axel Honneth, nessa epígrafe, não está apenas preocupado com a valorização de identidades, está fazendo uma afirmação contundente sobre a necessidade da construção de uma política normativa que promova a redistribuição, o que nos dá uma pista sobre suas preocupações teóricas e políticas. Com isso quero dizer que sua teoria do reconhecimento não exclui a redistribuição. A questão fundamental deste artigo é compreender como o defensor e um dos maiores teóricos da política do reconhecimento consegue aliar dentro de um mesmo sistema filosófico normativo a preocupação com a opressão cultural e a exploração econômica.

No que segue, tento mostrar como a proposta teórica normativa de Honneth não concebe o reconhecimento apenas como estratégia de valorização de identidades de grupos e indivíduos, mas também como uma forma de redistribuição por meio do autorespeito e da autoestima.

Para tal empreitada procedo seguindo estas etapas: primeiro, procuro demonstrar as intuições de Hegel que influenciaram de forma decisiva a concepção de Honneth sobre reconhecimento. Segundo, procuro demonstrar como Honneth atualiza as idéias de Hegel tirando-as do mundo das especulações metafísicas pondo-as em bases empíricas. E, por último, com a atualização das intuições de Hegel procuro demonstrar como Honneth concilia reconhecimento e redistribuição em seu sistema filosófico.

Intersubjetividade

Uma das primeiras tarefas teóricas que Hegel realizou, segundo Honneth (2003), para poder fundamentar seu projeto foi a superação dos pressupostos atomísticos a que estava presa a tradição do direito natural moderno. O atomismo consiste em considerar, o «ser do singular» como o «primeiro e o supremo». Todas as formas de atomismo partem sempre do pressuposto de que indivíduos isolados são a base natural para a construção da sociedade. De acordo com Honneth (2003), para Hegel, qualquer forma de atomismo torna-se um empecilho para a formação de uma unidade ética, pois cada indivíduo tem que ser justaposto à comunidade como um estranho.

Hegel resolve esse problema teórico, segundo Honneth (2003), substituindo as categorias atomísticas pelas categorias construídas por meio de um vínculo entre os sujeitos, isso porque defende a tese de que não há sujeitos isolados que a posteriori aderem a uma comunidade, o desenvolvimento dos indivíduos ocorre em conjunto desde o princípio de suas vidas.

Por isso, para Hegel, as condições que dariam início à vida consorciada não constituíam sua preocupação filosófica. Tendo em vista que rompe com as hipóteses atomistas, a solução da questão já se encontra dada na concepção de que os homens vivem em conjunto desde sempre; a totalidade antecede a unidade. Por isso, Honneth (2003) afirma que a questão epistemológica e política que Hegel tenta oferecer uma explicação são sobre as transformações das comunidades primitivas em relações mais amplas de interação social.

De acordo com Honneth (2003), Hegel concebe as relações subjetivas de reconhecimento mútuo como constituintes das interações sociais. A estrutura do reconhecimento para Hegel é a mesma em todos os casos. À medida que um indivíduo reconhece a singularidade do outro, esse outro conhece sua própria identidade e, ao mesmo tempo, se opõe a esse indivíduo como um particular. Por meio do reconhecimento, os sujeitos, ao saberem algo mais sobre sua identidade, abandonam mais uma vez a eticidade alcançada em busca, de forma conflituosa, de um reconhecimento mais exigente de sua individualidade. Dessa forma, o movimento de reconhecimento que está por traz de uma relação ética é constituído por uma dinâmica de reconciliação e conflito.

Assim, observa Honneth (2003), Hegel modifica o conceito de vida ética de Aristóteles. Para Hegel, o potencial moral já não é concebido como inscrito na natureza dos homens, mas é construído na interação entre eles.

Portanto, substitui o conceito teleológico natural de desenvolvimento da eticidade pela compreensão de que é nas relações sociais que há uma tensão interna incluída.

Esse modelo de reconhecimento marcado pelo conflito e que impõe uma dinâmica à eticidade, de acordo com a leitura que Honneth (2003) faz, Hegel, é tributário do conceito de luta de Thomas Hobbes. Ainda, a «luta» pelo reconhecimento teorizada por Hegel, segundo Honneth (2003), difere do conceito de «luta» hobbesiano, pois não se baseia no objetivo de autoconservação; o motivo perseguido é de natureza ética, os sujeitos buscam reconhecimento intersubjetivo de sua individualidade.

Hegel sugere três formas de reconhecimento, que serão fundamentais para a teoria do reconhecimento de Honneth. A primeira ocorre nas relações afetivas da família, nela o indivíduo é reconhecido como ser dependente e concreto, na relação cognitivo-formal de reconhecimento do direito, é reconhecido como pessoa de direito abstrata pela sociedade civil. E, por último, o sujeito é reconhecido pelas suas particularidades individuais pelo Estado. Essas formas se sucedem. E a cada forma de reconhecimento representa uma etapa que vai do amor até à solidariedade. O esquema da teoria das etapas que Hegel tinha em mente, pode ser melhor compreendido no gráfico elaborado por Honneth (2003):

Objeto do reconhecimento	Indivíduos	Pessoa	Sujeito
Modo do Reconhecimento	(carências concretas)	(autonomia formal)	(particularidade individual)
Conceito (cognitivo)	Família (amor)		
Intuição (Afetivo)		Sociedade civil (direito)	
Intuição Intelectual (afeto que se tornou racional)			Estado (solidariedade)

No entanto, Honneth (2003) entende que para a construção de uma teoria normativa a partir das intuições de Hegel faz-se necessário atualizá-las com bases empíricas por meio das ciências específicas, pois os escritos são baseados em pressupostos metafísicos que são resultados de uma construção puramente teórica.

Honneth (2003), com o intuito de atualizar o modelo hegeliano com base empírica, começa com a reconstrução da tese intersubjetiva de formação do «Eu» por meio de uma abordagem com base na psicologia social. Apresento essa reconstrução na seção a seguir.

A construção do «Eu»

Hegel parte, segundo Honneth (2003), da pressuposição de que a formação do «Eu» está ligada ao reconhecimento intersubjetivo entre dois sujeitos. Quando esses se veem confirmados em sua autonomia por seu respectivo oponente, chegam a uma compreensão de si mesmos como um «Eu» agente e individuado. Para a elaboração de sua filosofia normativa, Honneth (2003) procura atualizar o modelo hegeliano, baseado em fundamentos meramente especulativos, sobre a construção intersubjetiva de formação do «Eu», por meio de uma abordagem com fundamentação empírica pela psicologia social de George Herbert Mead (1863-1931).

Segundo Honneth (2003), Mead parte do pressuposto de que um sujeito possui a consciência do significado intersubjetivo de si quando tem condição de promover em si mesmo a mesma manifestação que seu comportamento provocou no seu parceiro de interação, podendo, assim, ao mesmo tempo, produzir em si o comportamento resposta de seu defrontante.

Por meio da capacidade de sentir em si o significado que a própria ação tem para o outro, o sujeito pode considerar-se a si mesmo como um objeto nas relações intersubjetivas. Agindo contra si, da mesma forma que seu defrontante, o indivíduo se coloca numa perspectiva a partir da qual pode obter uma imagem de si e, desse modo, alcançar a consciência de sua identidade.

Com sua concepção que parte das relações intersubjetivas para a construção da autoconsciência, de acordo com Honneth (2003), Mead, caminha para refundar a teoria de reconhecimento de Hegel sobre bases naturais. A partir desse achado, Mead procura resolver a questão de como a autoimagem de um indivíduo deve estar constituída quando se trata de expectativas normativas.

Para isso, segundo Honneth, Mead volta-se para a análise do processo de formação da autoconsciência em crianças. Mead dá um exemplo dessa evolução por meio de duas fases das atividades lúdicas: na primeira fase, a do jogo dos papéis, a criança se comunica consigo mesma imitando o comportamento de

outro parceiro da interação, para depois reagir na própria ação; na segunda fase, a da competição, é exigido que a criança represente em si mesma as expectativas de comportamento de todos os seus companheiros do jogo. Com isso, compreende seu papel no contexto da ação funcionalmente organizada.

Honneth (2007) entende que essas duas etapas descritas por Mead, se diferem pelo grau de universalização das expectativas normativas a que a criança tem de responder. Na passagem da primeira para a segunda etapa constitui-se na criança a autoimagem prática exigida por um «outro generalizado».

Por meio desse exemplo, Mead, de acordo com Honneth (2003), compreende o processo de desenvolvimento que deve estar na base de socialização de todo ser humano. O elo entre as duas fases do jogo é compreendido por ele através da criação do conceito de «outro generalizado». Dessa forma, a socialização se realiza por meio da interiorização de normas; se um indivíduo aprende as normas sociais do «outro generalizado», ele alcança a identidade de um membro aceito pela coletividade. A aceitação, para Honneth (2003), é o que indica a conquista de reconhecimento.

Para a construção do modelo de reconhecimento de Honneth, a noção de «outro generalizado» é fundamental para a compreensão das formas de reconhecimento pelo direito e pela estima social. No amor, os indivíduos esperam reconhecimento de um ser humano específico, concreto, alguém que faz parte de seu convívio social. Enquanto no direito e na estima, diferentemente das relações afetivas, é conquistado o reconhecimento de outras pessoas que sequer conhecemos; sujeitos que, em geral, não fazem parte de nosso ciclo de convivência, mas que são importantes para a construção de nossas identidades.

Na próxima seção, mostro a atualização realizada por Honneth das três formas de reconhecimento - amor, direito e solidariedade - descritas por Hegel.

Padrões de reconhecimento intersubjetivo

Segundo Honneth (2003), no modelo conceitual de Hegel, as formas distintas de reconhecimento se diferenciam de acordo com o grau de autonomia do sujeito. O «amor», o «direito» e a «solidariedade», constituem essas formas de reconhecimento, pelas quais os indivíduos se confirmam reciprocamente como pessoas autônomas e únicas.

Contudo, a apropriação dessa tipologia para nossos dias requer uma «[...] fenomenologia empiricamente controlada de formas de reconhecimento, mediante a qual a proposta de Hegel pode ser examinada e, se for o caso, corrigida» (Honneth, 2003, p. 129).

Assim, apresento, a seguir, como Honneth realiza o «exame» e «correção» das formas de reconhecimento de Hegel; para tanto divido esta seção nas subseções «Amor», «Direito» e «Estima».

O Amor

O amor para Hegel, de acordo com Honneth (2003), é a primeira etapa de reconhecimento mútuo. Ocorre quando os sujeitos se confirmam intersubjetivamente e saciam suas carências. Desse modo, reconhecem-se como seres carentes e, por isso, dependentes um do outro.

Para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes: na experiência recíproca da dedicação amorosa, tais sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado carência, do respectivo outro. (Honneth, 2003, p. 160)

Em sua atualização dessa intuição de Hegel, Honneth (2003) concebe que por «amor» devem ser entendidas as relações primárias baseadas em ligações afetivas entre um círculo pequeno de pessoas; relações eróticas, de amizades e de pais e filhos. Esse «círculo pequenos de pessoas», imprescindíveis para o reconhecimento por meio da experiência do amor, é constituído, de acordo com Honneth (2003), pela presença/existência concreta dos outros. Por meio dessa forma de reconhecimento, os sujeitos sentem-se estimados entre si. O que faz com que esse modo de reconhecimento intersubjetivo apresente um caráter de «encorajamento afetivo».

Além disso, visto que carências e afetos só podem de certo modo receber «confirmação» porque são diretamente satisfeitos ou correspondidos, o próprio reconhecimento deve possuir aqui o caráter de assentimento e encorajamento afetivo; nesse sentido, essa relação de reconhecimento está também ligada de maneira necessária à existência corporal dos outros concretos, os quais demonstrem en-

tre si sentimentos de estima especial. (Honneth, 2003, p. 160)

Essa concentração nas formas de interação, segundo Honneth (2003), antes de se tornarem objeto psicanalítico, resultou de um acúmulo teórico que questionava a representação dominante da vida pulsional infantil freudiana. Isso porque, para Freud, o ciclo interativo da criança se constituía apenas como objetos da libido infantil. O que, por sua vez, tinha como consequência o conflito psíquico entre as pulsões inconscientes e o controle do ego que vai surgindo no processo de socialização. A perspectiva psicanalítica de Freud concebe apenas à mãe um papel diferente dentro desse ciclo de interação. A ameaça de perdê-la para o bebê desamparado é considerada a causa das angústias da vida da pessoa adulta.

Honneth (2007) vê, na perspectiva aberta à pesquisa psicanalítica do pós-guerra, diversos trabalhos que se opunham ao modelo do Id e do Ego da teoria freudiana. Ao refutar a perspectiva freudiana, essas novas abordagens psicanalíticas passam a dar importância às experiências interativas pré-linguísticas. As pesquisas feitas por essa nova perspectiva concebem a socialização como um processo determinado pelas relações que a criança estabelece com seus primeiros parceiros de interação, proporciona um quadro conceitual que mostra como o bebê aprende a se conceber como um sujeito autônomo por meio do afeto de outras pessoas. Essa forma de ver as coisas contraria a concepção ortodoxa freudiana que entende o desenvolvimento psíquico da criança como sequência de etapas impulsionadas pela relação conflituosa entre Id e o Ego.

Honneth (2003) encontrou na teoria psicanalítica do inglês Donald W. Winnicott (1896-1971), a compreensão do amor como uma forma de reconhecimento recíproco. Winnicott se diferencia da tradição ortodoxa da psicanálise, pois, segundo Honneth (2003), concebe que, em seus primeiros meses de vida, a criança constrói com a mãe uma intersubjetividade indiferenciada, simbiótica. Isso é mais que a teoria freudiana designa por «narcisismo primário»; não é apenas o bebê que toma o comportamento cuidadoso materno como derivação de sua onipotência; a mãe perceberá as reações de seu filho como constituintes de um único ciclo de ação.

Para Winnicott, o processo de amadurecimento infantil só pode ocorrer pela cooperação intersubjetiva de mãe e filho, pois ambos estão envolvidos inicialmente no estado simbiótico, eles, de certo modo, precisam aprender com o respectivo outro um meio de diferenciar-se como seres autônomos que se amam e se aceitam. Esse processo é constituído por diversas fases do ama-

durecimento de mãe e filho que devem culminar na constituição psíquica de uma criança sã.

De acordo com a hipótese de Winnicott, descreve Honneth (2003), o fim da fase simbiótica se dá quando filho e mãe conquistam um pouco de independência. Ocorre para a mãe quando recomeça a ampliar seu campo de atenção social, porque sua unidade com o bebê começa a fluidificar. As exigências do dia a dia impedem de satisfazer as necessidades afetivas e orgânicas da criança de forma direta e imediata. Ela vai acostumando o filho a ficar só por intervalos de tempo cada vez maiores.

E dessa forma, a mãe, para a criança, passa a ser vivenciada como algo fora de si, algo no mundo, fora de seu controle. Para a criança, essa alienação temporária de sua mãe faz com que ela saia da fase da «dependência absoluta» e entre na fase que Winnicott chama de «dependência relativa». Essa fase é vivenciada pela criança como uma desilusão e um difícil desafio a ser superado.

A reação da criança a essa nova realidade é a disposição para atos agressivos, dirigidos à mãe. Para Winnicott, esse comportamento agressivo ocorre quando o bebê testa inconscientemente se o objeto pertence à realidade que foge de seu controle. Se a mãe suporta a agressividade do filho sem revidar, ele é capaz de amá-la sem fantasias narcisistas de onipotência. Nessa nova relação, o bebê pode reestabelecer seu afeto pela mãe, ainda de forma simbiótica, mesmo com a autonomia dela.

A construção do amor como uma forma específica de reconhecimento, segundo Honneth (2003), está intimamente ligada à tese de Winnicott sobre a confiança da criança nos cuidados da mãe mesmo estando sozinha. Isso ocorre porque a criança encontra-se numa condição psíquica de autorrelação não distorcida quando sabe que é um sujeito amado, dessa forma a criança conquista o reconhecimento e, por meio dele, a autoconfiança.

Essa condição da criança resulta de uma relação bem-sucedida entre mãe e filho. O que determinará que, na vida adulta, o sujeito seja potencialmente capaz de obter êxito nas ligações afetivas com outros seres humanos:

Contudo, embora seja inerente ao amor um elemento necessário de particularismo moral, Hegel fez bem em supor nele o cerne estrutural de toda eticidade: só aquela ligação simbioticamente alimentada, que surge da delimitação reciprocamente querida,

cria a medida de autoconfiança individual, que é a base indispensável para a participação autônoma na vida pública. (Honneth, 2003, p. 178)

Nas duas próximas formas de reconhecimento, direito e solidariedade, procuro mostrar como, para Honneth (2007), as lutas por reconhecimento são indissociáveis das lutas por redistribuição como ele mesmo escreve:

As demandas por redistribuição material surgem da conceituação epistemológica de uma ética democrática que estou propondo aqui a partir de duas fontes. Por um lado a partir das implicações normativas da igualdade perante a lei que promete tratamento igual para todos os membros de uma comunidade democrática organizada. Isso demonstra que a concessão de direitos sociais e a redistribuição que se segue cumpre a função normativa de conceder a cada cidadão a oportunidade de participar do processo democrático da formação pública de uma comunidade baseada na lei. As demandas por redistribuição surgem também da idéia normativa de que cada membro de uma comunidade democrática deve ter a chance de ser socialmente estimado pelos seus feitos individuais. (Honneth, 2007, p. 91-92)

Direito

Com a passagem da tradição para as sociedades modernas, o sujeito, de acordo como Honneth (2003), passa a ser portador de direitos pela sua condição de ser humano e não por qualquer atributo acerca das expectativas sociais referentes a ele. Na tradição, o direito estava associado e determinado pelos papéis sociais que os sujeitos ocupavam na estrutura social, sendo, desta forma, constituída uma organização jurídica que admitia uma gradação de direitos. Tal atrelamento do direito à estima derivada do papel social se dissolve no processo histórico que deu fim às sociedades estamentais e fez surgir, teoricamente, uma estrutura jurídica cega às diferenças individuais.

Honneth (2003) entende que uma ordem jurídica pode ser justificada quando os indivíduos estão dispostos a observá-la de forma livre, independentes de qualquer influência externa. Por isso, é lógico supor nesses sujeitos de direito a competência de decidir, baseados na razão e de forma autônoma, sobre questões morais. Sem essas condições, Honneth (2003) conclui que seria impossível pensar num acordo intersubjetivo entre

indivíduos acerca de uma ordem jurídica.

Nesse sentido, toda comunidade jurídica moderna, unicamente porque sua legitimidade se torna dependente da ideia de um acordo racional entre indivíduos em pé de igualdade, está fundada na assunção da imputabilidade moral de todos os seus membros. (Honneth, 2003, p. 188)

A natureza da propriedade atribuída a uma pessoa, se ela pode participar da estrutura jurídica em igualdade com os outros membros, depende da forma que o procedimento racional legitimador é representado. Por isso, observa Honneth (2003), as propriedades responsáveis por caracterizar um ser humano como pessoa são determinadas por pressupostos subjetivos que condicionam a sua participação “... numa formação racional da vontade...” (Honneth, 2003, p. 188). Quanto mais exigente é o procedimento racional legitimador, maiores devem ser as propriedades que constituem a imputabilidade moral de um indivíduo. Portanto, a propriedade pela qual os integrantes de uma coletividade se reconhecem reciprocamente pode sofrer alterações se não houver respeito recíproco como pessoas de direito.

Honneth (2003) recorre à análise sobre o desenvolvimento histórico para demonstrar a direção que tomou a adjudicação de direitos subjetivos na sociedade moderna e Ocidental. Esse processo histórico, para Honneth (2003), é marcado por um aumento progressivo de pretensões jurídicas individuais. Dessa forma, as propriedades universais de uma pessoa moralmente imputável foram se ampliando gradualmente por meio de uma luta por reconhecimento. Do êxito dessa luta derivaram conquistas de novos pressupostos para a participação na formação racional da vontade.

A literatura jurídica, segundo o autor, distingue o direito em três esferas; direitos subjetivos (direitos liberais), direitos políticos e direitos sociais. Os direitos liberais são direitos negativos, que protegem o indivíduo das intervenções arbitrárias do Estado em sua vida e propriedade. Os direitos políticos, direitos positivos, garantem ao indivíduo a participação em processos de formação da vontade pública. E, por último, também chamados direitos positivos, são os direitos sociais que procuram garantir de modo equitativo a distribuição de bens e serviços para os indivíduos.

A concepção dessa tipologia, das formas do direito, descrita por Honneth (2003) é tributária do sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall

(1893-1981). Em seu ensaio *Citizenship and Social Class* de 1950, Marshall (1967) procurou reconstruir o processo de ampliação dos direitos por um processo histórico que tem como ponto seminal os direitos liberais para o desenvolvimento encadeado aos demais direitos com o fim de tentar nivelar as diferenças sociais de classe.

A descrição de Marshall (1967) sobre o processo histórico de ampliação de direitos tem seu início na ruptura do mundo ocidental com as estruturas jurídicas tradicionais. Essa ruptura origina o princípio de igualdade universal, que passa a influenciar toda a ordem jurídica ao postulado de não admitir exceções e privilégios.

A ideia de igualdade que torna todo indivíduo em um cidadão, membro «com igual valor» de uma coletividade política, independentemente das diferenças econômicas, funciona como um motor de uma luta social pela ampliação de direitos que levou de forma gradativa e encadeada os direitos liberais a gerarem as condições para a ampliação de direitos políticos e a conquista da inclusão de todos os membros de uma coletividade nos processos de definição política. Os direitos políticos, por sua vez, tiveram como consequência a garantia de direitos sociais.

Honneth (2003) afirma que o elemento mais importante desse desenvolvimento histórico é a demonstração de que a imposição de cada nova classe de direitos foi sempre motivada historicamente com argumentos que têm como referência o sentido de igualdade que norteia as reivindicações jurídicas de grupos sociais.

Segundo minha leitura, o reconhecimento pelo direito é inseparável de políticas distributivas, isto porque, ao alcançar e aprofundar os direitos sociais, os indivíduos vão tendo, cada vez mais, acesso a bens, serviços e oportunidades.

Para Honneth (2003), com a ampliação do *status* jurídico do indivíduo, paralelamente, houve uma ampliação da concepção das capacidades que caracterizam o ser humano como pessoa. Portanto, segundo a análise histórica sobre as transformações jurídicas que culminaram em sociedades liberais, reconhecer-se intersubjetivamente como pessoa de direito tem um significado maior do que no começo do desenvolvimento do direito moderno. Hoje, um indivíduo deve ser respeitado pelo reconhecimento do direito não só pela capacidade de orientar-se por normas morais, mas também pela propriedade de merecer o nível de vida necessário para isso.

Uma vez que as relações jurídicas modernas contêm a possibilidade de serem ampliadas, segundo Honneth (2003), tende a haver um prosseguimento da «luta por reconhecimento» no interior da esfera jurídica porque os conflitos em torno da ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social do *status* de uma pessoa de direito constituem os confrontos por conta do reconhecimento desrespeitado.

No padrão de reconhecimento por meio do amor, a criança adquire a confiança para manifestar espontaneamente suas carências mediante a garantia da continuidade do afeto e dedicação da mãe. No entanto, afirma Honneth (2003), a adulta conta com a possibilidade de conceber sua ação como uma expressão da própria autonomia, respeitada intersubjetivamente pelo reconhecimento jurídico. Segundo a atualização das intuições de Hegel por Honneth (2003), enquanto o reconhecimento por meio do amor cria e sedimenta em todo ser humano as bases para confiar nos próprios impulsos e que suas carências serão satisfeitas, o reconhecimento por meio do direito faz surgir no ser humano a consciência de poder respeitar a si próprio, pois merece o respeito de todos os outros membros de sua coletividade: «o outro generalizado». Portanto, o reconhecimento jurídico promove no indivíduo uma autorrelação positiva, o autorrespeito.

Honneth (2003) procura mostrar suas conclusões sobre o reconhecimento por meio de direito através de exemplos históricos, que, por sua vez, ele acredita que só podem ser conseguidos quando os indivíduos sofrem com a sua negação. Ele observa que a história oferece poucos exemplos de grupos desrespeitados que tornam pública a privação de direitos fundamentais, pois, com o reconhecimento denegado, eles também perdem as possibilidades do autorrespeito individual.

A luta do movimento negro americano nas décadas de 1950 e 1960 por direitos civis constituem uma dessas situações históricas que, para Honneth (2003), são excepcionais, pois revelam as consequências psíquicas do desrespeito do reconhecimento jurídico não concedido aos grupos excluídos: tal situação conduz a «... um sentimento paralisante, vergonha social, do qual só o protesto ativo e a resistência podem libertar» (Honneth, 2003, p. 198).

Diferentemente do assentimento social pelo direito que se baseia na busca da igualdade, na próxima seção discuto a forma de reconhecimento do que é particular em indivíduos e grupos.

Solidariedade

Diferentemente do reconhecimento do direito moderno que deriva das propriedades universais dos seres humanos, segundo Honneth (2003), a estima social é resultado do reconhecimento das propriedades particulares que caracterizam as diferenças entre os indivíduos.

Segundo Honneth (2003), a autocompreensão de uma sociedade estabelece os valores e os objetivos éticos que constituem um sistema para a avaliação social de determinadas propriedades particulares dos indivíduos. Essas, por sua vez, terão seu «valor» social de acordo com o nível de contribuição para a realização dos objetivos sociais que mostram ter condições de oferecer.

Nesse sentido, essa forma de reconhecimento pressupõe uma comunidade de valores mediante a orientação por concepções de objetivos comuns. A estima social deriva dos objetivos éticos que a sociedade estabelece para si. Daí, Honneth (2003) pressupõe que as formas que ele pode assumir são indefinidas, pois, ao longo da história, a autocompreensão que uma sociedade tem de seus objetivos éticos sofre transformações por estar sempre em disputa. Seu alcance social e a medida de sua simetria dependem então do grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definido, tanto quanto do caráter dos ideais de personalidade aí destacados.

O aumento das concepções dos objetivos éticos possibilita, segundo Honneth (2003), uma diversificação de valores, e, com isso, a ordenação hierárquica dissolve-se em uma concorrência horizontal. Dessa forma, a estima social assume um caráter individualizante, sedimentando no espaço social relações sociais simétricas. Ela assumiu a forma que nos é familiar depois que se desenvolveu a ponto de não caber mais nas condições limite das sociedades articuladas em estamentos.

As transformações estruturais que deram fim as sociedades estamentais, segundo Honneth (2003) refletiram no plano da história dos conceitos. O que, por sua vez, promoveu a passagem do conceito de honra para o de «reputação» ou «prestígio» social. Enquanto configurada de maneira hierárquica que classifica os comportamentos em maior ou menor valor, a reputação da pessoa é definida nos termos da honra social. Essa estrutura social estratifica os espaços de forma que é atribuído ao sujeito um comportamento cuja observância faz com que ele alcance a «honra» apropriada a seu estamento. Portanto, o termo «honra» nas sociedades estamentais define a reputação social de uma pessoa quando essa corresponde às expectativas coletivas

de comportamento atadas «eticamente» ao *status* social. A pessoa nessa configuração social é avaliada coletivamente.

Honneth (2003) entende que as propriedades avaliadas de uma pessoa nessa configuração social não são as de um sujeito individualizado, mas as de seu grupo de *status*: o seu «valor» é definido por sua contribuição coletiva para a realização dos fins socialmente determinados naquilo que mensura o valor social de seus respectivos pares. Por isso, para Honneth (2003), uma conduta «honrosa» é a efetivação comportamental que cada um deve realizar para conseguir a reputação social atribuída de modo coletivo ao seu estamento.

Para Honneth (2003), a disposição da estima social numa sociedade estratificada por estamentos faz com que o reconhecimento apresente um duplo caráter. Reconhecimento baseado em relações sociais simétricas dentro de cada estamento e reconhecimento baseado em relações assimétricas por fora, entre os membros de estamentos diferentes:

Entre os grupos definidos por *status*, existem relações de estima escalonada numa hierarquia, que permite aos membros da sociedade estimar propriedades e capacidades no sujeito estranho ao respectivo estamento, as quais contribuem, numa medida culturalmente predeterminada, para a realização de valores partilhados em comum. (Honneth, 2003, p. 202)

Honneth (2003) atribui à desvalorização da eticidade da tradição ao ideário Iluminista que dissolveu as convicções axiológicas que garantiam a coesão cultural da sociedade tradicional. E, por isso, na modernidade as relações de reconhecimento do direito não apenas se desvinculam das da antiga ordem hierárquica de estima social, mas também estabelecem, não sem conflitos, no nível superestrutural, novas finalidades éticas de uma sociedade.

A antiga ordem social de valores, que determinava os padrões de comportamento honroso dos estamentos, era justificada por determinadas condições cognitivas baseadas nas tradições religiosas e metafísicas. Honneth (2003) entende que a consequência do fim dessa ordem, levou ao estabelecimento de um novo modelo cognitivo, não mais baseado na tradição, que alterou a natureza do direito: uma sociedade fundada em ideais de igualdade impõe um padrão de comportamento universal sobre os particularismos específicos. «Só agora o sujeito entra no disputado campo da estima social como uma grandeza biograficamente individuada» (Honneth, 2003, p. 204).

Uma parte considerável da estima social que os princípios de honra, hierarquizados segundo o estamento, garantia ao indivíduo, segundo Honneth (2003), migram para a nova estrutura jurídica, assumindo, por essa transmutação, validade universal com o conceito de «dignidade humana».

Honneth (2003), em sua análise histórica, atribui à dissolução da tradição por levar ao processo de individualização das realizações concomitante com estabelecimento de concepções axiológicas para distintos modos de autorrealização pessoal. Ele afirma que há um pluralismo axiológico, específico à classe e ao sexo, constituindo-se um quadro cultural que mensura as realizações do indivíduo e, com isso, seu valor social. É nesse contexto histórico que sucede o processo em que o conceito de honra social torna-se prestígio social.

As transformações estruturais que deram fim às sociedades estamentais, levaram o conceito de honra, vinculado aos estamentos e, portanto, à vida pública, migrar para a esfera privada, afirma Honneth (2003). Por outro lado, para Honneth (2003), o lugar que a honra ocupava no espaço público passa a ser preenchido pelas categorias de «reputação» ou de «prestígio», medidas de estima que o indivíduo pode obter socialmente de acordo com suas realizações individuais.

Portanto, os desdobramentos da análise de Honneth (2003), sobre os dois processos ocorridos na passagem da tradição para a modernidade, levaram a universalização jurídica e a privatização da honra e, com isso, proporcionaram um desacoplamento de privilégios jurídicos.

Nessa nova configuração social o «prestígio» ou a «reputação», para Honneth (2003), resultam do reconhecimento social que o indivíduo merece para sua forma de autorrealização, pois contribui com a consolidação dos objetivos da sociedade. Na nova ordem jurídica, o reconhecimento da diferença depende de como se determina o horizonte universal de valores, que precisa estar aberto a formas distintas de autorrealização; entretanto, deve poder servir também como um sistema predominante de estima.

As finalidades sociais resultam de uma práxis exegética antes que possam se sedimentar na vida social como critérios da estima. Por isso, Honneth (2003) conclui afirmando que não há, *a priori*, um sistema de avaliação universalmente válido para medir práticas e propriedades de grupos ou indivíduos. Elas devem ser estabelecidas por meio de interpretações culturais que mostrem sua validade social.

A validade de determinadas práticas e propriedades dependerá, de acordo com Honneth (2003), da força simbólica do grupo social que consegue impor sua interpretação das próprias realizações e formas de vida como particularmente valiosas. As práxis exegéticas mostram como a sociedade emergente torna-se uma arena de conflito cultural:

Visto que o conteúdo de semelhantes interpretações depende por sua vez de qual grupo social consegue interpretar de maneira pública as próprias realizações e formas de vida como particularmente valiosas, aquela práxis exegética secundária não pode ser entendida senão como conflito cultural de longa duração: nas sociedades modernas, as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente na qual os diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o valor das capacidades associadas à sua forma de vida. (Honneth, 2003, p. 207)

No entanto, Honneth (2003) observa que a vitória nessas lutas não depende apenas dos atributos simbólicos e/ou econômicos do grupo que deseja que suas práticas e propriedades sejam reconhecidas como valiosas. Mas é preciso que essa força cultural esteja conjugada com um clima favorável da opinião pública para a aceitação de suas demandas.

Contudo, o que decide sobre o desfecho dessas lutas, estabilizado apenas temporariamente, não é apenas o poder de dispor dos meios da força simbólica, específico de determinados grupos, mas também o clima, dificilmente influenciável, das atenções públicas: quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social ou, mais precisamente, a reputação de seus membros. (Honneth, 2003, p. 206-207).

Nas sociedades estamentais, de acordo com Honneth (2003), a estima se refere em grande parte somente à identidade coletiva do próprio grupo. As realizações individuais são ainda reconhecidas como coletivas, típicas de seu estamento, deriva disso que o sujeito não se sente como um ser humano único, individuado, o destinatário da estima. A autorrelação que o reconhecimento desse gênero produz nos indivíduos é um sentimento de honra coletiva; o indivíduo se vê apenas como membro de um grupo

social que está em condição de realizações comuns, cujo valor para a sociedade é reconhecido por todos os seus demais membros.

Dentro desses grupos, as formas de interação assumem o caráter de relações solidárias porque todo membro sente-se estimado por todos os outros. Honneth (2003) denomina esse tipo de relação interativa como «solidariedade». Por meio dessas relações solidárias, os sujeitos se interessam reciprocamente por seus modos distintos de vida, já que eles se estimam entre si de maneira simétrica.

Com a individualização, altera-se a relação que um indivíduo estabelece consigo mesmo; ele não necessita mais atribuir a um grupo inteiro o respeito que goza por suas realizações. Ele passa a referir a si próprio o respeito dessas realizações, o que resulta em uma confiança emotiva na apresentação de suas realizações ou na posse de capacidades que são reconhecidas como «valiosas». Honneth (2003) designa essa terceira espécie de autorrealização prática como «autoestima»:

Nesse sentido, sob essas novas condições, vai de par com a experiência da estima social urna confiança emotiva na apresentação de realizações ou na posse de capacidades que são reconhecidas como «valiosas» pelos demais membros da sociedade; com todo o sentido, nós podemos chamar essa espécie de auto-realização prática, para a qual predomina na língua corrente a expressão «sentimento do próprio valor», de «autoestima», em paralelo categorial com os conceitos empregados até aqui de «autoconfiança» e de «auto-respeito». Na medida em que todo membro de uma sociedade se coloca em condições de estimar a si próprio dessa maneira, pode se falar então de um estado pós-tradicional de solidariedade social. Na medida em que todo membro de uma sociedade se coloca em condições de estimar a si próprio dessa maneira, pode-se falar então de um estado pós-tradicional de solidariedade social. (Honneth, 2003, p. 210)

Portanto, nas sociedades modernas, a solidariedade depende de relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados e livres. São solidárias às relações simétricas não porque os indivíduos apenas aceitam o diferente, mas porque faz também com que os demais tenham um interesse afetivo por essa diferença:

Relações dessa espécie podem se chamar «solidárias» porque elas

não despertam somente a tolerância para com a particularidade individual da outra pessoa, mas também o interesse afetivo por essa particularidade: só na medida em que eu cuido ativamente de que suas propriedades, estranhas a mim, possam se desdobrar, os objetivos que nos são comuns passam a ser realizáveis. (Honneth, 2003, p. 209).

Referências

- Honneth, A. (2003). *Luta por Reconhecimento. A Gramática Moral dos Conflitos Sociais* (L. Repa, Trad.). São Paulo: Ed. 34.
- Honneth, A. (2007). Reconhecimento ou Redistribuição? A Mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In J. Souza & P. Mattos (Eds.), *Teoria crítica no século XXI* (pp. 79-93). São Paulo: Annablume.
- Honneth, A. (2008). Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 8(1), 46-67. doi:10.15448/1984-7289.2008.1.4321